

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Execução de sondagem a percussão (SPT) e análise de solo (coesão, ângulo de atrito e peso específico) em talude próximo a construção da Creche Tipo 2, na Avenida Independência, Centro de Água Doce. Execução necessária devido solicitação do FNDE.

**2. JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público que está sendo executado no município a construção de uma Creche Tipo 2, com recursos do FNDE. O terreno onde a obra está locada, possui taludes próximos à construção e, considerando a necessidade de comprovar a segurança destes, o FNDE exigiu a apresentação de laudo técnico de sondagem e estabilidade dos mesmos.

Para conclusão da obra, faz-se necessário atender a exigência acima, com a comprovação através da análise do solo, executada por empresa especializada através de profissional habilitado e equipamentos adequados para tal fim.

Posteriormente, será emitido laudo com o resultado da análise e este será encaminhado para atender as exigências do FNDE.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa de Licitação n. º 11/2020 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso XXVI, da Lei 8.666/93, que preceitua:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*DECRETO Nº. 9.412*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, é plenamente possível a contratação por dispensa, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido foi **FUNDAÇÕES E SONDAgens DE SOLO ALTAIR GODOI DE CASTILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ 27.720.005/0001-45, com sede na Rua Índio Condá, 1854-D, Bairro Universitário, na cidade de Chapecó/SC, cujo orçamento mostrou-se o menor dentre os apurados, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Também foram apensados outros orçamentos: **Unisolus Sondagens e Estaqueamento – Consest Engenharia Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, 890, Bairro São Cristovão, na Cidade de Fraiburgo/SC, com o valor de

R\$ 8.413,79 (oito mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos); **Sondaeste Sondagens e Geologia Ltda.**, inscrita no CNPJ 82.092.842/0001-85, com sede na Rua Nicácio Portela Diniz, 469-D, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, com o valor de R\$ 7.981,32 (sete mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

## **5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, valor este compatível com valores de mercado, conforme comprovado através dos orçamentos apensados ao processo.

05.002 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2.028 – Manutenção da Educação Infantil

78 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

## **7. DA EXECUÇÃO**

Os serviços *in-loco* deverão ser realizados em até 5 dias úteis após emissão da autorização de fornecimento, e os relatórios com os resultados e a ART correspondente deverão ser entregues em até 72 horas após a realização dos serviços *in-loco*.

Água Doce, SC, 08 de outubro de 2020

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**

Membro